
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2023

PORTARIA Nº 001/2023/SEMED/SAGA

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas–2023, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; e as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a educação básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia- PA;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 08 de janeiro de 2016, que aprova a data corte etário para a matrícula de crianças no ensino fundamental de 09 (nove) anos nas escolas da rede Pública Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 27 de outubro de 2016 - CME, de São Geraldo do Araguaia, que aprova a redução do número de alunos por turmas em sala de aula nas instituições de ensino da rede pública municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2017/CME/Semed de São Geraldo do Araguaia, que dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas municipais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente e a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos e por fim;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais e a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

CONSIDERANDO que é importante zelar pela continuidade do processo educacional em nosso município, recuperando a aprendizagem dos nossos alunos, prejudicada pela pandemia do novo coronavírus;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As diretrizes, normas e períodos de oferta de matrícula e rematrícula na rede municipal de ensino de São Geraldo do Araguaia para o ano letivo 2023 deve atender ao disposto na presente Portaria. As matrículas e rematrículas terão início no ano em curso, com datas no calendário letivo. A oferta de matrículas e rematrículas atenderá ao

Ensino Infantil, Ensino Fundamental - I e II e Educação de Jovens e Adultos-EJA;

§ 1º. Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada à diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

§ 2º. A renovação de matrícula para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino será validada mediante a presença dos pais e/ou responsáveis, na Unidade Educacional em que o educando já se encontra matriculado, sob orientações dos critérios estabelecidos nesta portaria, para realização das matrículas, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, deverão ser atualizados os seguintes documentos: cópia de comprovante de residência e cópia da carteira de vacinação da criança, ou documentos que se fizer necessário que ainda não consta na pasta do aluno.

§ 3º. Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas matriculados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 4º. O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão aos procedimentos estabelecidos paracada etapa/modalidade de ensino devendo ser incluídas, no Sistema Informatizado – GEP, todas as vagas definidas.

§ 5º. O atendimento à demanda será definido por endereço residencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

- A transição da criança da Educação Infantil para o primeiro ano do Ensino Fundamental será garantida no período de renovação de matrícula.
- A divulgação da matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de mídia local e pelas próprias Unidades de Ensino.
- O horário de atendimento para a realização da matrícula e rematricula está diretamente vinculado ao horário de funcionamento e/ou outras formas de organização da Unidade de Ensino.

Art. 2º. A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 3º. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos– EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 4º. Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial a partir de 2 (dois) km, os pais e /ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 5º. Durante o processo de matrículas e rematrícula, os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – Vai e Volta, deverão ser analisados e oferecidos ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à residência.

Art. 6º. Na ocasião da rematrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização no Sistema Informatizado – GEP, a fim de viabilizar o atendimento necessário.

Art. 7º. Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material escolar.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS 2.1- EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º. Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

a garantia de continuidade através das rematrículas;
a demanda matriculada no Sistema Informatizado – GEP;
as vagas existentes nas Unidades Educacionais, preenchidas prioritariamente considerando a lista de espera de cada Unidade,

Art. 9º. O critério para composição de turma é estabelecido conforme dispõe a Resolução Municipal nº 003/2017/CME/SME:

- I - Crianças de 2 (dois) anos Creche (Maternal I);
- II- Crianças de 3 (três) anos Creche (Maternal II);
- Crianças de 4 (quatro) anos Pré-Escola (Jardim I);

- Crianças de 5 (cinco) anos Pré-Escola (Jardim II);

Art. 10. Para efetivação de matrículas novas serão necessários os seguintes documentos:

- Cópia da certidão de nascimento do educando;
- Cópia da carteira de identidade do educando se houver;
- Cópia do CPF e RG dos pais e/ou responsáveis;
- Cópia do cartão nacional do SUS, se houver;
- Cópia do cartão do Bolsa Família, se for beneficiário;
- Cópia de comprovante de residência;
- Cópia da carteira de vacinação do educando, devidamente atualizada.
- Laudo médico do educando, quando necessário;
- Receita de medicação do educando se houver;

Art. 11. Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula, poderão solicitar transferência para a Unidade mais próxima a sua residência, caso haja vaga;

Art. 12. A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15(quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Parágrafo único - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

Art. 13. Na hipótese prevista no artigo anterior, compete ao Gestor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado – GEP para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 14. De acordo com a Resolução nº 07/2010/CNE/CEB, a criança que completar 6 (anos) após 31 de março, permanecerá na Educação Infantil, salvo nos casos amparados pelas Resoluções CNE/CEB nº 2, de 09 de outubro de 2018 e nº 12/CME, 17 de dezembro de 2020.

2.2- DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15. A Rede Pública Municipal de Ensino deverá matricular as crianças a partir de 6 (seis) anos de idade, a completar até a data de 31 de março, nas turmas do primeiro ano do Ensino Fundamental, conforme Resolução nº 01/2010/CNE/CEB, e de acordo às disposições e aos procedimentos estabelecidos na presente Portaria, observando o

disposto nas Resoluções CNE/CEB nº 12, de 22 de dezembro de 2020 e nº 12/CME, 22 de dezembro de 2020.

Art. 16. No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia da certidão de nascimento do educando;
- Cópia da carteira de identidade do educando se houver;
- Cópia do CPF e RG dos pais e/ou responsáveis;
- Cópia do cartão nacional do SUS, se houver;
- Cópia do cartão da Bolsa Família, se for beneficiário;
- Cópia de comprovante de residência;
- Cópia da carteira de vacinação do educando devidamente atualizada.
- Laudo médico da criança com deficiência, quando necessário;
- Receita de medicação do educando se houver.
- Atestado de frequência e histórico escolar, no caso de aluno transferido.

Art. 17. Na falta de um ou mais documentos mencionados nos incisos do artigo anterior, a matrícula será efetivada, e os responsáveis serão orientados que terão um prazo de 30(trinta) dias para regularização da documentação, caso ultrapassar, a matrícula será suspensa por prazo indeterminado e a Gestão da Unidade Educacional, deve acionar o Conselho Tutelar;

Art. 18. Caberá à Unidade Educacional o registro da matrícula no Sistema Informatizado – GEP resultante do processo de compatibilização automática;

Parágrafo Único - A Unidade Educacional deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período do ano letivo;

Art. 19. Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Gestor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado – GEP para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 20. É permitido à Secretaria Municipal de Educação, em caso de necessidade, devido à redução de turmas, e desde que previamente justificável pela mesma e comunicada aos pais pela gestão da escola, a reenturmação e absorção de turmas no corrente ano letivo em curso, inclusive com a alteração de turno de atendimento;

Parágrafo Único - Cabe à gestão escolar dar ciência da possibilidade de que trata este artigo, aos pais no ato da matrícula, devendo ser avisado através de documento anexo a ficha de matrícula, contendo a assinatura dos pais e/ou responsáveis;

Art. 21. O critério para composição de turma do Ensino Fundamental é estabelecido conforme dispõe a resolução municipal 003/2016/CME e a resolução municipal 003/2017/CME/Semed.

Art. 22. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos– EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 23. O critério para composição de turma na Educação de Jovens e Adultos- EJA é estabelecido conforme dispõe a Resolução Municipal nº 003/2016/CME e a Resolução Municipal nº 003/2017/CME/SEMED.

Parágrafo Único - Em se tratando de educando menor de idade, a matrícula deverá ser realizada pelo respectivo responsável legal.

Art. 24. No ato da efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos– EJA deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia da certidão de nascimento do educando;
- Cópia da carteira de identidade do educando, se houver;
- III - Cópia do CPF e RG dos pais e/ou responsáveis;
- Cópia do cartão nacional do SUS se houver;
- Cópia do cartão da Bolsa Família se for beneficiário;
- VI - Cópia de comprovante de residência;
- VII - Laudo médico do educando, quando necessário;
- VIII - Receita de medicação do educando, se houver.
- IX - Atestado de frequência e histórico escolar, no caso de aluno transferido;

Art. 25. Na falta de um ou mais documentos mencionados nos incisos do artigo anterior, a matrícula será efetivada, e os responsáveis serão orientados que terão um prazo de 30 (trinta) dias para regularização da documentação, caso ultrapassar, a matrícula será suspensa por prazo indeterminado e a Gestão da Unidade Educacional, realizar o devido encaminhamento legal;

Art. 26. A matrícula será cancelada após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com o educando e/ou família, observados o disposto no Inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27. Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Gestor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado – GEP para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2.3- DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28. A matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na Rede Pública Municipal de Ensino será acompanhada pela equipe pedagógica da Semed/Coordenação de Educação Especial Inclusiva e acontecerá de acordo com a resolução 003/2017 – CME e 234/2021 CEE/PA.

Parágrafo Único - o aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será matriculado em turma comum, bem como matriculado na sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE, sendo condicionada a matrícula nas turmas comum obrigatoriamente no contraturno;

Art. 29. No ato da matrícula ou rematrícula de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a equipe gestora da unidade educacional, deverá inserir todos os dados necessários para a formalização da matrícula, no Sistema Informatizado – GEP, a fim de viabilizar o atendimento necessário;

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 30. A matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino dos alunos das escolas do campo será acompanhada pela coordenação e supervisão do campo-Semed, e formalizada no sistema Informatizado-GEP, pelas escolas matrizes dos anexos, assim formando turmas seriadas e multisseriadas; observando o que dispõe a resolução municipal 003/2016/CME e a resolução municipal 003/2017/CME/SME;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Compete às Unidades Educacionais:

- preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula e rematrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade o que dispõe a presente portaria;
- comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal;
- zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários à efetivação da matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos;

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
planejar, orientar e garantir, por meio da Equipe técnica, todo o processo de matrícula e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;
orientar e acompanhar o registro das matrículas e matrículas no Sistema Informatizado – GEP em decorrência do processo de planejamento e compatibilização automática das vagas existentes;
monitorar o processo de efetivação de matrículas e matrículas de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Informatizado-GEP, em conformidade com as disposições legais vigentes;
orientar as Unidades Educacionais quanto aos corretos registros no Sistema Informatizado – GEP para efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;
dar ampla divulgação do processo de matrícula e matrícula no âmbito local;
acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
acompanhar e assegurar o atendimento dos candidatos sem vaga pública no Ensino Fundamental, durante todo o ano letivo;

Art. 33. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Geraldo do Araguaia, 02 de janeiro de 2022.

CARLENY BOTELHO CARVALHO

Secretária Municipal de Educação

Portaria N° 004/2021

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador: 76CF7251

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 16/01/2023. Edição 3164

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>